

**CONSTRUÇÃO SOCIAL E JURÍDICA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA,
SUA RECEPÇÃO E NEGAÇÃO ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2020
OU
O NINHO DO CRAMUNHÃO NA ÁRVORE DA DIGNIDADE DA PESSOA
HUMANA**

**SOCIAL AND LEGAL CONSTRUCTION OF THE DIGNITY OF THE HUMAN
PERSON, THEIR RECEPTION AND DENIAL BETWEEN THE YEARS 2019 AND
2020
OR
THE CRAMUNHÃO'S NEST IN THE TREE OF HUMAN PERSON'S DIGNITY**

Irene Gomes¹

RESUMO

O presente trabalho visa à apresentação de um breve histórico sobre o uso da palavra dignidade, a construção do sentido da dignidade da pessoa humana, seus reflexos e usos no âmbito judicial com base na constituição federal brasileira, tratados e demais normas, escritas ou não, com o apontamento de alguns exemplos de casos de repercussão geral decididos pelo Supremo Tribunal Federal. Toma como fonte de impulsão, notícias veiculadas nas TVs e mídias sociais, que expressam a dignidade da pessoa humana nos dias e contexto político atuais e, em contrapartida, proposições de ações que evocam a instauração do Ato Institucional n. 5 (AI-5) e intervenção constitucional militar. A expressão maior do artigo permeia o sentido da sobreposição da dignidade da pessoa humana, diariamente praticada, como resultado de uma construção social milenar, face as indignidades institucionais propostas em atropelo a referida construção social, o que sugere tensão institucional.

Palavras-chave: Dignidade da pessoa humana. STF. Direito fundamental. Princípio direito.

ABSTRACT

The present work aims to present a brief history about the term dignity, the construction of the sense of the dignity of the human person, its reflexes and uses in the judicial sphere based on the Brazilian federal constitution, treaties and other rules, written or not, with the presentation of some examples of cases of general repercussion decided by the Federal Supreme Court. It takes as a source of impulse news broadcast on TV and social media, which express the dignity of the human person in the current political context and days, and, in contrast, proposals for actions that evoke the establishment of Institutional Act no. 5 (AI-5) and military constitutional intervention. The greater expression of the article permeates the sense of overlapping the dignity of the human person, practiced daily, as a result of an age-old social construction, in view of the institutional indignities proposed to trample the said social construction.

Keywords: Dignity of human person. STF. Fundamental right. Principle of law.

¹ Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário de Barra Mansa (1996). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Civil, Constitucional e Direitos Humanos. Atua com anistia política (Art. 8o dos ADCTs da CF88, Lei 10.559-02, Lei 6684-79), representou anistiados, anistiados e associações do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, São Paulo, Distrito Federal e hoje trabalha com camponeses e ex combatentes oriundos da denominada Guerrilha do Araguaia e Batalha dos Perdidos, nos estados do Tocantins e Pará.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho toma como base os acontecimentos nacionais que vêm permeando os anos de 2019 e 2020, sua leitura sob a percepção da prática e negação da dignidade da pessoa humana, bem como a tensão social que se emoldura em torno do tema.

Para tanto, faz-se necessária melhor compreensão do quadro político e social respectivo, motivo pelo qual será exposta a construção eletiva da governança do Poder Executivo atual e alguns dos fatos marcantes dentro do período objeto do trabalho. Após a exposição dessas situações fáticas, no tempo espaço, pretende demonstrar alguns aspectos da dignidade da pessoa humana.

No primeiro momento desse tópico, a tratativa está direcionada a construção social do termo dignidade. Na sequência, a apropriação da palavra e sentido dado a dignidade para culminar com a construção do termo dignidade da pessoa humana. Como arremate, a apresentação do espaço conquistado no âmbito jurídico e exemplos do desdobramento e alcance atual dessas conquistas, via decisões recentes praticadas pelo Superior Tribunal Federal (STF).

Por fim, com base em algumas postagens recentes no facebook e notícias televisadas em tempos de pandemia, supressão de renda e sobreposição do direito à saúde sobre o de ir e vir, servem como gatilho para o reconhecimento e utilização do preceito “dignidade da pessoa humana” e a demonstração do seu fortalecimento. Paralelamente, nesse mesmo momento social e político tem aflorado pequenas insurgências de ideologia autoritária, a exemplo do clamor pela volta do AI-5 e intervenção militar. Nesse quadro, a tensão entre a construção secular da dignidade da pessoa humana e o autoritarismo, igualmente secular, tornam-se flagrantíssimas.

A tensão social está expressa na contradição aparente entre ações de solidariedade e obediência as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e órgãos internos que primam pelo afastamento e-ou isolamento social ante a pandemia de COVID-19 e demais questões políticas econômicas e sociais que vêm se agravando desde a posse presidencial e grupos de apoio ao atual governo que não creem na letalidade do vírus, além de questionarem decisões e posturas do STF que clamam pelo fim do Tribunal, volta do Ato Institucional n. 5 (AI-5) e intervenção militar, até mesmo sob o termo constitucional.

Em suma, serão apresentados aspectos da realidade atual do país, a dignidade da pessoa humana, do ponto de vista de sua construção teórica e jurídica. Em seguida,

exemplificação de ações que revelam sua prática e também negação para, em derradeiro, na sua contra mão e tomado por menor contingente humano (o que não significa menor força social), o quadro político que pretende revisitar, por meio da mesma ferramenta: norma jurídica, embora pela a força, o poder impositivo que afronta e limita ações que permeiam e mantêm o prosseguimento da construção da dignidade da pessoa humana, o que se apresenta como tensão social.

ALGUNS ASPECTOS DO QUADRO POLÍTICO SOCIAL DE 2019 E 2020

Do ponto de vista político institucional, o ano de 2019 chamou especial atenção pela assunção de Jair Messias Bolsonaro no Poder Executivo nacional, após eleições diretas e democráticas no segundo semestre do ano anterior. O Chefe de Estado assume discurso de posicionamento democrático, embora muitas de suas falas e expressões institucionais conflitem, inclusive, com valores resguardados pela CF-88. Mantêm posicionamento político que, ele próprio, denomina como de direita, conservador sob o aspecto moral e liberal no econômico. O candidato vencido, Fernando Haddad, apresenta postura ideológica considerada à esquerda, cujas maiores diferenças programáticas de governo estão na esfera da participação do Estado na esfera social, inclusão social, liberdades sociais e morais.

Para além dos posicionamentos políticos e ideológicos dos candidatos, o discurso vencedor esteve pautado na derrocada da corrupção, comprometimento absoluto com esse ideal por parte do candidato vencedor, sempre em postura de acusação ao outro candidato embasada nas condenações criminais ocorridas em direção a políticos de seu partido, incluindo o ex presidente da república, Luis Inácio Lula da Silva. Vale ressaltar que as tensões que permearam as eleições são mais profundas e extensas, no entanto, a título de execução do presente artigo, a exposição apresentada faz-se suficiente.

Muito embora as eleições tenham resguardado, até prova em contrário (há questionamento judicial por parte do candidato vencido), todos os requisitos impostos a um pleito democrático, mostra-se flagrante a falta de sintonia entre os eleitores que venceram o pleito e uma grande parte da sociedade civil. Esse fato é melhor revelado quando tomamos conhecimento do número de votantes e suas respectivas expressões nas urnas. O quadro eleitoral foi o seguinte:

Tabela 1 - Resultado do 2º turno das eleições presidenciais de 2018

57.797.847	38,5%	Votos no candidato eleito
47.040.906	32,5%	Votos no segundo candidato
42.466.402	29,5%	Votos brancos e nulos e abstenções
146.305.155	100%	Total de eleitores

Fonte: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/apuracao/presidente.ghtml>

É depreendido que para além do grupo de 32,5% dos eleitores vencidos, que, quase naturalmente assumem posicionamentos contrários aos atos de governo eleito, existe um contingente de 29,5% de pessoas que não expressaram opinião por meio de voto. Esse grupo não foi contemplado ou atraído pelos planos de campanha ou posturas assumidas por ambos os candidatos. No entanto, somados, significam 62% do eleitorado nacional. Esse contingente de milhões de pessoas atentas às ações governamentais podem assumir peso e contrapeso significativo na balança do poder posto.

Um ano e meio após as eleições, empresas dedicadas a pesquisas de dados, como a Atlas Político e Datafolha, têm publicado índices crescentes sobre o descontentamento com as medidas tomadas pelo atual governo, o que o coloca em expressiva queda na aprovação popular. Paralelamente, há a decepção revelada por vários dos seus eleitores que afirmam a retirada de apoio pessoal. As quedas registradas têm como base, em especial, a avaliação de que as promessas de campanha não estão sendo cumpridas, com destaque para o combate a corrupção e imbróglios policiais que envolvem seus três filhos, todos detentores de cargos políticos, eleitos pelo voto popular.

Do ponto de vista político social, ainda durante o ano de 2019, a grande mídia e as redes sociais que alcançam grande público, têm noticiado tragédias como o rompimento da barragem de Brumadinho, queimadas na floresta amazônica, manchas de óleo que aportam nas praias nordestinas, líderes indígenas mortos por madeireiros, crianças mortas em comunidades do Rio de Janeiro durante enfrentamentos armados entre policiais e bandidos.

Somente no ano de 2020, dois ministros de duas das maiores pastas foram demitidos pelo Chefe de Estado. No Ministério da Justiça, o ex juiz tomado como arauto do combate a corrupção, Sérgio Moro, e na pasta da saúde, o médico e ex Deputado Federal Luiz Henrique Mandeta, ambas as demissões, em suas respectivas competências, estão sustentadas na discordância com os mandos do presidente da República.

Somam-se aos problemas institucionais e institucionalizados a cruzada mundial contra a pandemia do COVID-19, de caráter avassalador, detentora de grande potencial de contágio, capaz de infectar e conduzir aos hospitais um número muito maior de pessoas que

suas capacidades de atendimento, seja na esfera pública ou privada. Em suma, uma tragédia anunciada com a qual a sociedade civil e as instituições governamentais, e seus representantes, buscam conviver e combater, ainda que em meio a muitas crises e discordâncias.

A pandemia trouxe inúmeras crises de governo em virtude da falta de sintonia entre o posicionamento do Chefe do Executivo, as orientações da Organização Mundial da Saúde e os dois ministros da Saúde que passaram pela pasta. Outras crises foram manifestadas com base na ausência da harmonia com os outros dois poderes que compõem o Estado, Legislativo, nas pessoas do Deputado Federal e Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, Senador e Presidente do Senado, David Alcolumbre, e Judiciário nas pessoas dos ministros que ali atuam. Para além desses fatos novos, permanecem os já citados assassinatos em favelas, crescimento do desmatamento, mortes de indígenas e muitas de suas lideranças.

É com base nesse quadro que vamos tratar da dignidade da pessoa humana.

BREVE HISTÓRICO DA CONSTRUÇÃO DA IDEIA DE DIGNIDADE

A palavra dignidade é utilizada no vocabulário mundial e data de longuíssima época. Ainda no mesmo período temporal, guardou significado diverso caracterizado pela diversidade dos costumes e da estrutura geopolítica da região (BARROSO, 2013, p. 13), que a agregava ao seu vocabulário. Além das causas concretas, dos seres visíveis a que era atribuída a dignidade, também houve a santificação, divinação de mortos, elementos e seres da natureza (AZEVEDO, 2002, p. 91). As duas linhas do tempo construídas com base em BARROSO e AZEVEDO e abaixo anotadas, prestam a uma compreensão rasa, ainda que satisfatória para o presente trabalho:

Quadro esquemático I

Período	Sentido
Roma antiga	Termo e sentido atrelados a condição pessoal ligada, especialmente, ao posicionamento político dentro daquela construção social. Cargos e posições assumidos estavam vinculados a concepção de grande ente da moralidade e dignidade. Vale ressaltar as ideias e sentidos de divinação dados as líderes que, ao menos em dado período, faziam parte de uma casta especial, divina e “digna”.
Idade Média	Também utilizado como referência ao ente maior de determinadas instituições. Sentido e forma de tratamento em reconhecimento a grandeza do “digníssimo”, como o guardião e exemplo de honra e deferência. A prática dessa deferência mantinha caráter impositivo. A inobservância ou infração poderiam levar a penalidades civis e penais.
Iluminismo	Início da exposição de pensamentos ligados a razão, liberdade, progresso, tolerância, fraternidade, Estado laico (embora não com esse nome).

Segunda metade do século XVIII	Questionamento e posição aos dogmas e governos monárquicos e assemelhados. A Declaração Universal de Direitos do Homem e do Cidadão, datada de 1789, normatiza os Direitos do Homem, no entanto, ainda não há explicitação da dignidade humana: <i>“Os representantes do <u>povo francês</u>, constituídos em ASSEMBLEIA NACIONAL, considerando que a <u>ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem</u> são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção dos Governos, <u>resolveram expor em declaração solene os Direitos naturais, inalienáveis e sagrados do Homem</u>, a fim de que esta declaração, <u>constantemente presente em todos os membros do corpo social</u>, lhes lembre sem cessar os seus direitos e os seus deveres;”</i> (Grifei)
---------------------------------------	---

Fonte: Construção do autor. BARROSO e AZEVEDO

Quadro esquemático II

Período	Sentido
Início da era judaico-cristã	Antes do período narrativo constante no Antigo Testamento. Não há definição de data inicial. Caracteriza-se pelo conjunto de valores e crenças vinculadas ao mundo divinal, seu reflexo e determinação de condutas no mundo material e imediato. Valores como fraternidade, solidariedade, caridade, ainda que com a utilização de outros termos e praticados dentro das modalidades existentes naqueles modelos de sociedade, cidade ou Estado. A ideia de um único Deus pai de todos os seres cria, naturalmente, a unidade desses seres sob uma mesma égide. Nesse sentido, a união e presunção de igualdade de direitos e deveres de todos os humanos. Essa visão é, em específico, o marco do pensamento quanto a dignidade humana.
Pensamento clássico	Muito embora nesse período o termo “dignidade” fosse utilizado como indicação de estado e <i>status</i> político e social, o primeiro registro da utilização do termo vinculado ao valor abstrato do homem data de 44 A.C., pelo advogado, escritor, político e filósofo romano Marco Túlio Cícero, em sua escrita denominado tratado “Sobre os deveres”. Em um trecho aponta “(...) [106] <i>Disso nós vemos que o prazer carnal não está a altura da dignidade do homem. E se tivermos em mente a superioridade da nossa natureza, devemos perceber quão errado é abandonar-nos ao excesso e vivermos na luxúria, voluptuosamente, e quão correto é viver de forma parcimoniosa, com autonegação, simplicidade e sobriedade</i> ” (BARROSO, 2013, p.15).
Humanismo	Pensamento iniciado no início do século XV, em Portugal e perdura por pouco mais de um século. Há várias linhas e seguimentos humanistas. Em comum a compreensão de que o homem está situado no centro de tudo e, por isso, seus entenderes, sentidos, valores e necessidades devem estar priorizados, naturalmente, sobre outros. Vale ressaltar que em nada perpassa ou trás para si quanto aos entendimentos espiritualistas ou religiosos em qualquer de suas expressões.
Fim da segunda guerra mundial – 1 de setembro de 1939 a 2 de setembro de 1945	No ano de 1920 foi criada a Liga das Nações, no entanto, eivada de vícios não surtiu o efeito pretendido no bojo mundial, ainda que tenha garantido direitos aos trabalhadores e criado o Tribunal de Haia. Prova de que seus efeitos não surtiram os efeitos esperados foi a ocorrência da segunda grande guerra mundial. Várias medidas foram tomadas na sequência até que no ano de 1945, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), como resultado das diversas conferências de paz, com a incumbência de identificar e guardar os direitos humanos, no intuito de que o episódio do holocausto nunca mais ocorra. No dia 10 de dezembro de 1948, foi criada a Declaração Universal de Direitos Humanos que logo no seu preâmbulo trouxe “ <i>Considerando que o <u>reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana</u> e dos seus direitos iguais e <u>inalienáveis</u> constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;</i> ”
Hoje	Além dos tratados e normas escritas posteriores, hoje há a compreensão de que os conteúdos bíblicos, seja no antigo ou novo testamento, guardam a ideia central do

que é dignidade da pessoa humana, e para além dela, crenças anteriores e ou paralelas, como as decorrentes das culturas africanas e outras orientais. Em suma, a base das religiosidades reside na dignidade da pessoa humana.

Fonte: Construção do autor. BARROSO e AZEVEDO

As duas linhas temporais permitem depreender que o entendimento atual do que seja dignidade da pessoa humana, não é decorrente de uma depuração ou amadurecimento de uma mesma ideia (BARROSO. 2013, p. 16). Vejamos que em períodos idênticos, de um lado há inexistência do uso do termo ou, apenas um vestígio, de como é hoje compreendido enquanto de outro, permanece o sentido vinculado ao posicionamento social, hierarquia e poder. Na sequência temporal é agregado o sentido de tratamento impositivo com o mesmo sentido hierárquico, embora numa estrutura social diferente.

Muitos pensamentos, filosofias, ideias necessitaram maturar durante séculos para que, após a segunda guerra, o entendimento sobre o que é dignidade da pessoa humana iniciasse a despontar. Hoje ainda está, para muitos, a margem do direito e da justiça, com contornos absolutamente abstratos que não permitem criar raízes em qualquer instituto jurídico. Por outro lado, a suplantar essa visão, percebemos o valor “dignidade da pessoa humana” presente em diversas constituições, tratados e práticas de tribunais superiores, mesmo quando o termo não está normatizado.

Para além disso, há a discussão sobre os direitos fundamentais (aparentemente melhor acolhido pelos juristas e julgadores) e sua ligação ou simbiose com a dignidade da pessoa humana. Esse fato, forçosamente, coloca o tema nas discussões a cerca dos direitos constitucionais e a filosofia do direito.

CONCEITO DE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Não há um conceito fechado sobre o significado do termo dignidade da pessoa humana (SILVA; MASSOM, 2015, p. 182). Há inúmeros conceitos formados em consonância com outros princípios e valores, em especial dos Direito Fundamentais, bem como os formados com base em cada caso concreto analisado e julgado. Azevedo (2010, p.90) afirma de maneira assertiva que “Tomada em si, a expressão é um conceito jurídico indeterminado; utilizada em norma, especialmente constitucional, é princípio jurídico.”

Ao contrário do que muitos possam depreender, não reside nessa amplitude o comando de um valor jurídico menor. Ao contrário, a dinamicidade conferida ao termo, em consonância com demais princípios, valores e normas escritas ou não, permite uma

dimensionalidade extraordinária e acertada. Vale reafirmar a necessidade da conjunção com outros princípios, valores e normas escritas ou não, tantas quantas necessárias para a decisão do caso concreto.

Embora o termo “dignidade da pessoa humana” seja citado da Constituição Federal de 1988, no seu “Título I, Dos Princípios Fundamentais”, não existe conceito único sobre o seu sentido e abrangência. Para que possamos compreender um pouco do seu amplo significado, fundamental compreender, separadamente, o sentido dos termos dignidade e pessoa. Essa compreensão e comunicação são necessárias e basilares.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

A distinção entre pessoa e coisa reside, basicamente, na capacidade intelectual de uma sobre a outra. Essa conceituação, embora rasa, é a mais comumente encontrada nas diversas áreas de atuação humana. Indo um pouquinho mais adiante fica compreendido que é inteligente e tem um fim em si mesmo, ou seja, ele atua em conformidade com sua vontade ao passo que os demais viventes atuam para a satisfação de desejos e necessidades (SILVA, 1998, p. 89). A pessoa saudável, detentora de suas faculdades em plenitude, tem ciência do que te incomoda, dói, prejudica, portanto, é capaz de compreender que esses mesmos elementos ou ações podem causar sentimentos e prejuízos correspondentes em seus pares. Essa capacidade, em sua amplitude, é exclusiva da pessoa humana, “Por isso é que a pessoa é um centro de imputação jurídica, porque o Direito existe em função dela e para propiciar seu desenvolvimento. Nisso já se manifesta a ideia de dignidade de um ser racional que não obedece a outra lei senão àquela que ele mesmo, ao mesmo tempo, institui, no dizer de Kant.” (SILVA, 1998, p. 90).

Tudo o que existe no mundo é permeado por um valor revertido em preço, custo passível de aquisição pessoal e dação em troca de um pagamento. Há também o que não é passível de valoração em moeda corrente ou de substituição por qualquer equivalente. Há esse elemento é dado o nome dignidade (SILVA, 1998, p. 91). Portanto, é atributo exclusivo da pessoa humana, intrínseco a sua existência e passível de conhecimento e reconhecimento somente por um semelhante (guardada a ideia de que todos os iguais são iguais perante a lei em tratamento pelas suas ações em conformidade com suas similitudes e que ninguém é igual a ninguém no caráter fisiológico, científico e psicológico).

Embora tenha caminhado por séculos, culturas e geografias até que fosse inserida em algumas constituições, normas escritas, tratados e assemelhados, a dignidade da pessoa humana sempre existiu e fez parte do corpo social, pois nasce com o próprio homem e ganha sentido com a sua consciência. A inserção do termo e seu sentido no corpo jurídico ganhou alavanca a partir do final da segunda guerra mundial em virtude da necessidade da consciência das atrocidades ocorridas e de meios para reconhecer e garantir a intolerância de suas possíveis repetições, independentemente de sua intensidade.

A partir desse momento, nas diversas culturas, com a colaboração inegável das comunicações sociais, em especial as vinculadas as redes sociais, iniciou o trabalho do reconhecimento individual e coletivo do sentido de pessoa humana, sua dignidade, direitos e deveres, debates e fomentação de seu sentido e prática.

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO VALOR ABSOLUTO OU RELATIVO E INTERPRETAÇÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL (STF)

O conceito de valor remonta a filosofia moral, a ética, o que remete à dignidade também a noção de valor (BARROSO, 2013, p. 61). Nesse lastro resta compreender a qualidade desse valor, relativo ou absoluto, especialmente face à nossa Constituição Federal. Para essa tarefa necessária a inclusão dos direitos fundamentais, com que a dignidade da pessoa humana estabelece estreita comunicação.

A ideia de valor absoluto pode, superficial e equivocadamente, remeter a compreensão de força, seja em intensidade ou em profundidade. A dignidade da pessoa humana passa a um patamar intocável, adquire forma de espada que deverá ser utilizada, inquestionavelmente, para a solução de todos os conflitos. Em um primeiro momento essa ideia, em especial, esse sentimento (em virtude da nossa humanidade) é muito atraente e significativo. No entanto, a partir do momento em que abrimos o leque do nosso contexto social imediato, nossas crenças e cultura e passamos e acessar outros leques sociais, até mesmo dentro do nosso próprio contexto social imediato, percebemos que o valor absoluto pode decidir sem a devida justiça, fato que comprometerá a dignidade.

A utilização da dignidade, para que haja garantia das dignidades humanas diversas, precisa permitir a flexibilização nos casos concretos. Trata-se da mesma espada, muitas vezes da mesma lâmina, muito embora com cortes diferenciados. A teoria da ponderação de Robert Alexy, bem como a do mínimo existencial, está em consonância com esse pensamento. Suas

obras trazem análises e discussões profundas sobre os temas, cujas bases de pensamento têm sido utilizada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, como base ou auxílio na solução de diversos casos concretos.

Os exemplos abaixo apresentados, extraídos de EMENTAS de decisões de repercussão geral do STF, cumprem o objetivo de demonstrar a importância e inserção da dignidade humana no dia a dia do cidadão. Seu alcance é maior do que a compreensão de muitos pode atingir, portanto, cabe exercício contínuo à medida da continuidade e mudança das sociedades. Foram escolhidos temas basilados na dignidade da pessoa humana e que têm repercussão geral reconhecida em virtude de sua amplitude e necessidade.

- a) **Direito a exame de aptidão física em data diversa a prevista no edital por força de gravidez**, repercussão geral no Recurso Extraordinário 1.058.333, Paraná;
- b) **Direito ao esquecimento**, repercussão geral no Recurso Extraordinário com Agravo 833.248, Rio de Janeiro;
- c) **Revista íntima para ingresso em estabelecimento prisional**, decisão em plenário, repercussão geral, Recurso Extraordinário com Agravo 959.620, Rio Grande do Sul, relatoria do Ministro Edson Fachin;
- d) **Registro civil de pessoas naturais**, decisão em plenário, repercussão geral, Recurso Extraordinário 670.422, Rio Grande do Sul, relatoria do Ministro Dias Toffoli;
- e) **Direito de uso de banheiro em shopping, pessoa transexual**, decisão em plenário, repercussão geral, Recurso Extraordinário 845.779, Santa Catarina, relatoria do Ministro Roberto Barroso.

Em todas as decisões acima praticadas, habita a mesma dignidade humana vista, lida, sentida e apreendida por meio do facebook e telejornais nacionais. Necessária a prática diária de tais atos, no entanto, como passo antecedente, fundamental o autoconhecimento, o dimensionamento de quem sou hoje e do que posso ser para que o todo possa ser protegido, sempre. Essa recíproca DEVE existir em relação as dignidades das outras pessoas humanas.

Como registro dos inúmeros casos de COVID-19 e o caos econômico consequente, pudemos assistir inúmeras famílias e pessoas sendo impulsionadas de suas casas, da quarentena recomendada, para socorrer caminhoneiros, com refeições doadas nas beiras das estradas em virtude da inexistência de restaurantes abertos. Igualmente, muitos foram surpreendidos com a oferta de bebidas e comidas enquanto estavam em filas intermináveis, sob o sol, no aguardo de atendimento para o possível recebimento do benefício pecuniário sob a responsabilidade do governo. Muito possivelmente, esse impulso tenha sido construído pelo reconhecimento de si no outro.

As imagens, que seguem marcadas na memória, remetem à dignidade da pessoa humana. Esta foi ali expressada como em uma história feita em quadros sucessivos de imagens. O encontro e enlace do que é aparentemente oposto colocado em comunhão pelo sentimento da dignidade humana. Vale ressaltar a espontaneidade dessa demonstração como registro de sua força. A dignidade é latente no humano e se expressa de forma voluntária, independentemente da existência de normas ou regras escritas pelo simples fato de todos termos o mesmo berço, o DNA humano.

Esses registros expostos na mídia mundial podem significar que há, em tantas outras manifestações, o mesmo encontro de dignidades e, talvez, seja o retrato da esperança que tantos de nós sentimos, o canudo que permite o respiro daquele que está submerso no rio. O presente trabalho trata desse tema, em muitos momentos, compreendido com valor menor, equivocado e como elemento utópico quando, de fato, é real e de tratativa diária tão absolutamente latente que rompeu as diversas origens do termo para se manifestar no âmbito jurídico como valor e princípio constitucional de caráter mundial.

INDIGNIDADE SENTIDA OU DIGNIDADE RESSENTIDA

Não é passível a qualquer ser humano que compreenda o sentido da dignidade humana permanecer inerte, ainda que no seu íntimo, em relação ao recente pronunciamento, amplamente divulgado nas redes sociais, feito pelo Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, filho do atual presidente da república, a respeito de um possível retorno do Ato Institucional número 5, conhecido AI-5.

Durante a ditadura militar (negada por alguns), 17 Atos Institucionais foram instituídos. O AI-5, datado de 13 de dezembro de 1968, foi o mais cruel, pois atingia, com autoritarismo direto, as liberdades individuais e coletivas. Na infeliz fala, o citado deputado

referiu-se a necessidade da possível volta do AI-5, no caso dos nossos nacionais iniciarem manifestações públicas aos moldes das acontecidas no Chile. Felizmente, houve rechaço, repúdio nacional, embora ainda “zumbidem” alguns adeptos. O problema é que eles têm “o poder do abate”, necessitam da aniquilação do outro para que se mantenham vivos.

Para que seja lembrado, o AI-5, datado de 13 de dezembro de 1968, tornou o Presidente da República a autoridade suprema do Estado, deu a ele poder para legislar e interferir no judiciário, encerrar as portas de todas as casas institucionais. Entre outras ações, decretar estado de sítio e suspender direitos políticos por até 10 anos. Foi decretado o fim do habeas corpus para os casos considerados como crimes contra a segurança nacional, entre tantos outros direitos afetos a manutenção da dignidade da pessoa humana.

Outro tipo de manifestação que guarda insistência em várias avenidas e ruas do país, além do gramado em frente a Câmara e Senado Federais, diz respeito ao clamor de pequena parte da sociedade por uma intervenção militar. Há pessoas que chegam a pedir por uma “intervenção constitucional militar”.

A nossa Constituição Federal prevê, imediatamente no art. 2º, logo no Título I, Dos Princípios Fundamentais, que “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.” Portanto, estabelece quais são os poderes da União e como devem se portar um ante o outro. Paralelamente, deixa claro que a governança está atrelada a esse conjunto e ordem entre poderes. No que tange ao possibilidade de intervenção militar, diz:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, **à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei** e da ordem. (Grifei)

O STF, tem suportado imensa carga de críticas e ameaças a sua instituição avançadas, inclusive, em relação as pessoas e familiares dos ministros e ministras. Em outros momentos assistimos críticas e clamores de fechamento do próprio Congresso Nacional. Conforme o depreendido do acima exposto, não é possível dissolver qualquer poder constituinte do Estado com base em intervenção militar. Caso assim fosse, a constituição estaria resguardando a possibilidade de sua própria desconstituição, por conseguinte, do próprio Estado. O dispositivo legal prevê, em situação extremada, a utilização das Forças

Armadas para uma intervenção militar para a defesa da constituição existente e não do que alguns, hipoteticamente, creem que ela seja.

A “autoridade suprema do Presidente da República” reside na responsabilidade quanto aos esforços para a manutenção das Forças Armadas, quanto ao acionamento das referidas forças institucionais, cabe a qualquer um dos poderes constituintes e de governança da União, desde que motivado por situação excepcional direcionada a manutenção e resguardo da própria constituição e suas instituições.

Basta a leitura parcial dos primeiros artigos do AI-5 para que sejam percebidas as flagrantes contradições com o mínimo valor que pode ser capitulado dentro do princípio da dignidade da pessoa humana. A vida e a liberdade são os maiores bens tutelados pelo direito, não há como abrir mão desse entendimento. Trata-se de um círculo que reflete o que somos, o homem nasce e morre nele mesmo. A mesma contradição permanece vívida nos pedidos de intervenção militar, ainda que manifestantes pretendam constitucionaliza-lo. Flagrante a tensão contemporânea que permeia valores construídos por meio do suor e o acúmulo da experiência social e secular de milhões de humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os dados expostos afirmam a complexidade e demora para a formulação e assimilação dos atuais conceitos e prática do que vem a ser dignidade da pessoa humana. Permite a confirmação de que normas escritas que tratam de valores e princípios são tomadas por um tempo maior de amadurecimento e receptividade sociais pelo motivo de necessitarem ter como ponto de partida a acolhida dessa mesma sociedade.

Hoje, flagramos uma sociedade permeada de compreensão e expressão por meio de ações interpretadas como valorativas da dignidade humana. Tais práticas são encontradas no dia a dia, ainda que seus praticantes e receptores dessas ações não tenham noção ou compreensão teórica dessa relação social. Estão no âmbito das organizações e instituições organizadas, religiosas ou não, com objetivos de atender as exigências mínimas de um ser humano para que possam perceber e atingir sua própria humanidade. Estão também nas relações individuais de vizinhança, familiares, além das solidárias, fraternas crescentes em casas de saúde, presídios e instituições afins.

Do ponto de vista institucional estatal, temos as construções seculares e sequenciais praticadas pelos diversos tribunais e casas legislativas, em todas as esferas de governo. Esse

crescente culmina, hoje, com uma série de reconhecimentos e garantias antes irreconhecíveis. O conjunto de dizeres sociais somados a experiência e inteligência jurídicas serviram para a construção de normas, cada vez mais abrangentes e aprofundadas, com o objetivo do reconhecimento e resguardo da dignidade da pessoa humana.

As decisões de repercussão geral de temas que envolvem direito a maternidade, esquecimento de fatos dolorosos, exercício da natureza civil, resguardo e inviolabilidade da intimidade, inserção social de transexual por meio do mero uso de banheiro que corresponda ao reconhecimento de si mesmo, reforçam a ideia de que o país está caminhando, ainda que em passos lentos, para o reforço do valor da dignidade humana.

A corte suprema de um país, além do exercício da guarda e respeito pela constituição deve, para além disso, praticar a acolhida e a aplicação da interpretação de todos os direitos humanos de maneira ampla, satisfatória e eficaz. Não há justiça, ainda que a lei seja aplicada, quando não há eficácia, e esta será comprovada a partir da assimilação social do que realmente foi decidido e os seus motivos, apontando sempre para o fato de que a dignidade da pessoa humana trata do óbvio, do humano, do ser humano, de mim, de você e dos nossos pares.

Do ponto de vista histórico, sempre houve uma tensão de cunho político ideológico que serve ao reforço e ampliação dos direitos fundamentais e humanos conquistados e a contraposição e tentativa de enfraquecimento ou eliminação de tais conquistas e construções sociais. O nosso momento atual demonstra, com absoluta clareza, mais um desses episódios quando ao lado de tantas conquistas humanitárias, especialmente vinculadas ao direito as liberdades e a vida, grupos radicais, independentemente do vetor ideológico, requerem ações autoritárias por parte do Poder Executivo na crença de que tais ações resolverão a desordem social, política e econômica em o país se encontra. Para além disso, entendem que, caso o executivo nacional não o faça, grupos populares podem e devem intervir na ordem do Supremo Tribunal Federal, por exemplo.

No quadro atualmente posto, falta a percepção quanto ao potencial criminal contido nessas ações uma vez que atentam contra a própria Constituição Federal de 1988, embora muitas das intervenções reivindicadas partam do raciocínio contraditório da proteção da mesma, ou há flagrante má fé e pretensões de afronta a lei para a sistematização de um governo autoritário. Resta-nos, como corpo social, a assunção e atuação no papel particular escolhido por cada cidadão e o aguardo dos resultados que serão firmados pelas instituições, além dos valores que restarão no consciente coletivo.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Antônio Junqueira. Caracterização Jurídica da Dignidade da Pessoa Humana. **REVISTA USP**, São Paulo, n.53, p. 90-101, março/maio 2002.

file:///C:/Users/IRENE/Downloads/33189-Texto%20do%20artigo-38988-1-10-20120713.pdf
Acesso no dia 9 de novembro de 2019.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: A Construção de um Conceito Jurídico à Luz da Jurisprudência Mundial**. Belo Horizonte: 2013, Ed. Forum.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso no dia 18 de junho de 2020.

LEAL, Mônica Clarissa. A Dignidade Humana e o Princípio da Proporcionalidade como Fundamento e como Parâmetro para o controle Jurisdicional de Políticas Públicas. In: ALEXY, Robert; BAEZ, Narciso Leandro; SILVA, Rogério Luiz Nèry. **Dignidade Humana, Direitos Sociais e Não Positivismo Inclusivo**. Em comemoração ao 70º aniversário de Robert Alexy. Florianópolis: 2015.

RESULTADO APURAÇÃO SEGUNDO TURNO 2018

<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/apuracao/presidente.ghtml> Acesso no dia 7 de novembro de 2019.

Recebido em 7 de junho de 2020.
Aprovado para publicação em 26 de junho 2020.